



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 01
C

Ofício nº 387

Lapa, 08 de Outubro de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 49/01, que altera o inciso I, do artigo 102, da Lei 649/76, o qual dispõe sobre o percentual da multa aplicada sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado pós a data do vencimento.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Flátes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 1002/01

DATA 09 / 10 / 01

10:50 A

Exmo. Sr.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

Súmula: Altera o artigo 102, inciso I, da Lei 649/76
– Código Tributário Municipal –.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica com nova redação o inciso I, do artigo 102, da Lei nº 649/76
– Código Tributário Municipal, o qual passa a viger com a seguinte redação

"Art. 102 – omissis

I – Multas de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado após a data do vencimento.

- a) revogado;
- b) revogado;
- c) revogado."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Outubro de 2001.


Paulo César Flátes Furiati
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 03
8

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A alteração do percentual da multa aplicada à falta de pagamento do débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, caracteriza-se como medida necessária para a adequação à situação financeira do mercado nacional.

O Código Tributário Municipal foi editado no ano de 1976, não tendo sofrido alteração o artigo que faz referência aos percentuais de aplicação de multa.

É notório o processo de transformação econômica ocorrida em nosso país durante o decorrer deste período. Hoje, a economia nacional atingiu um estágio relativamente estável, motivo pelo qual não justifica os percentuais ainda aplicados à multa.

A consequência imediata deste fato é observada no grande número de inadimplência, em razão de que o devedor encontra-se desmotivado em arcar com ônus suplementar sobre o seu débito.

Ressalte-se que esta Lei, caso venha a ser sancionada, terá plena eficácia quando de sua publicação, alcançando todos os contribuintes que encontrem-se inadimplentes junto a Fazenda Municipal. Isto porque se trata de norma benéfica. Assim sendo não há que se falar em princípio da anterioridade da lei.

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Cassa de Leis, com a certeza de que em virtude do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Outubro de 2001.


Paulo César Flátes Furiati
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04
C

ANTE-PROJETO DE LEI N° 49 /2001

Autor: Poder Executivo

Sumula: Altera o artigo 102, inciso I, da Lei 649/76 -
código Tributário Municipal -.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09 / 10 /2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 15 / 10 /2001.
 Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
 Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
 Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
 Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 16 / 10 /2001.

VALÉRIO SCHMIDT

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Ovando Cawaya

Lapa, 16 / 10 / 01

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

ANTE-PROJETO DE LEI N° 49 /2001

Autor: Poder Executivo

Sumula: Altera o artigo 102, inciso I, da Lei 649/76 -
Código Tributário Municipal.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09 / 10 / 2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 15 / 10 / 2001.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 16/10/2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

MARCO BOETOLETO

Lapa, 16/10/2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 79/2001

PROJETO DE LEI N° 49/2001

Súmula: altera o artigo 102, inciso I, da Lei 649/76-Código Tributário Nacional.

Projeto da mais alta relevância social, haja visto que os percentuais de multa, incidentes sobre os débitos tributários então vigentes, não condizem com a realidade atual de uma economia relativamente estável.

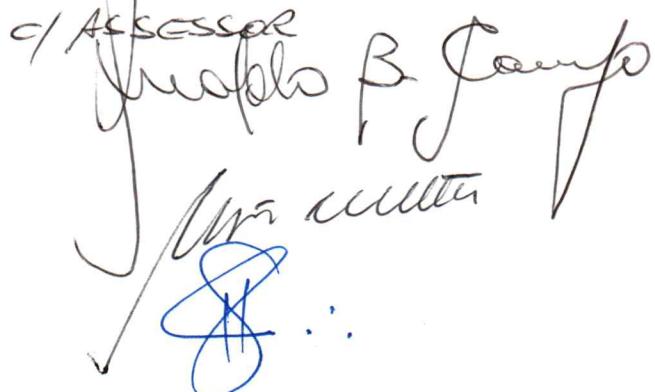
A multa de 2% (dois por cento) pretendida pelo Executivo é praticada por inúmeros municípios e traduz-se em uma forma de reduzir drasticamente a inadimplência dos contribuintes, sem que os mesmos sejam penalizados por eventuais atrasos em seus pagamentos.

Nada há de ilegal na pretensão em análise o que nos leva a crer que caberá ao Plenário opinar sobre seu mérito.

É o parecer.

Lapa, em 6 de novembro de 2001


CLOVIS SUPPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico


c/ Assessor
Juscelino B. Camp
Márcia
Assessor Jurídico

Cau. Econ. fin. e fiscalizaçõeS.

As persecuções de multas, adotações
pore os débitos tributários vigentes, não
condizem com a atual economia.
Nada de ilegal, que o plenário declarou
não a proposta do ministro.

Assinatura:

Caro reitor, Barros





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 07
C

PROJETO DE LEI N° 067/2001

Súmula: Altera o artigo 102, inciso I, da Lei 649/76
- Código Tributário Municipal -.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica com nova redação o inciso I, do artigo 102, da Lei nº 649/76 – Código Tributário Municipal, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 102 - Omissis

I – Multas de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado após a data do vencimento.

- a) revogado;
- b) revogado;
- c) revogado.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 8 de novembro de 2001

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

